

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. FLÁVIO DINO**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**
ADV.(A/S) : **RAPHAEL SODRE CITTADINO**
ADV.(A/S) : **BRUNA DE FREITAS DO AMARAL**
ADV.(A/S) : **PRISCILLA SODRÉ PEREIRA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **SENADO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO DO SENADO FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
AM. CURIAE. : **SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL
DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO
ELEITORAL - MCCE**
ADV.(A/S) : **HAROLDO SANTOS FILHO**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS
PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E
DO DISTRITO FEDERAL - FENALE**
ADV.(A/S) : **MARCIO SEQUEIRA DA SILVA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS**
AM. CURIAE. : **TRANSPARÊNCIA BRASIL**
AM. CURIAE. : **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL**
ADV.(A/S) : **GUILHERME DE JESUS FRANCE**
ADV.(A/S) : **ROBERTO JOSÉ NUCCI RICCETTO JÚNIOR**
ADV.(A/S) : **GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA**
ADV.(A/S) : **MARCELO KALIL ISSA**
AM. CURIAE. : **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO
TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**
ADV.(A/S) : **LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**
AM. CURIAE. : **PARTIDO VERDE - PV**
ADV.(A/S) : **VERA LUCIA DA MOTTA**
ADV.(A/S) : **LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR**

DECISÃO:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

1. Em razão do noticiamento da alteração da Resolução nº. 001/2006 do Congresso Nacional, promovida pela Resolução nº. 002/2025, a qual passou a autorizar a destinação de “emendas de comissão” e de “emendas de bancada” para o custeio de despesas com pessoal da área da saúde (e-doc. 2.562, Id. 6d6f6cf7), determinei ao Tribunal de Contas da União que informasse o estágio de tramitação dos embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº. 1.914/2024 – Plenário (e-doc. 2.650, Id. b676eebd). Tal decisão da Corte de Contas vedava a utilização dos referidos recursos ao fundamento “*do seu caráter de voluntariedade e temporariedade, devendo ser tratadas de forma similar às transferências voluntárias, uma vez que são transferências temporárias, não sendo repassadas no exercício seguinte de forma continuada*” (subitem 9.2 do Acórdão nº. 1.914/2024 do TCU - e-doc. 2.689, Id. 83cf140e).

2. Em resposta, por meio da Petição nº. 159.886/2025, o TCU juntou cópia do Acórdão nº. 2.458/2025 – TCU – Plenário, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, proferido no âmbito do TC - 032.070/2023 em sede de aclaratórios opostos pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, dando-lhes efeitos infringentes para tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 1.914/2024-TCU Plenário.” (e-doc. 2.897, Id. 3bbb83d1)

3. Dessa forma, o atual entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que os recursos oriundos de emendas coletivas (“de comissão” e de “bancada”) podem ser utilizados para o pagamento de despesas com pessoal ativo da área da saúde, à luz da Resolução nº. 002/2025, do Congresso Nacional.

4. Em **17 de novembro de 2025**, concedi vista à Procuradoria-Geral da República para que se pronunciasse acerca da Resolução nº. 002/2025 - CN, no prazo de 10 (dez) dias (e-doc. 2.968, Id. fb0be540).

5. Registro que o tema enseja debate de elevada relevância constitucional, uma vez que é expressamente vedado o uso de “emendas individuais” para tal finalidade (art. 166-A, § 1º, I, da CF), o que revela forte plausibilidade de que o mesmo regime jurídico deva ser aplicado às emendas coletivas. Com efeito, se a vedação às “emendas individuais” se fundamenta no caráter voluntário e transitório dos recursos (art. 167, X, da CF), é de cogitar que idêntica lógica se imponha às emendas “de comissão” e “de bancada”, sob pena de grave incongruência, geradora de insegurança jurídica. Tal controvérsia, todavia, deve ser enfrentada **em ação própria**, tendo em vista as limitações decorrentes do objeto da presente ADPF, atinente à transparência e à rastreabilidade.

6. Ante o exposto, determino que a eventual utilização de emendas coletivas (“de comissão” e “de bancada”) para despesas com pessoal da saúde **observe rigorosamente os deveres de transparência e rastreabilidade (art. 163-A da CF)**.

Tal obrigação abrange, inclusive, a **manutenção de conta única e específica para cada modalidade de emenda**, conforme decidido em **24 de agosto de 2025** (e-docs. 2.650, Id. b676eebd), devendo ser promovida a publicação mensal da relação nominal dos remunerados com recursos de emendas “de comissão” e “de bancada” no Portal da Transparência, com a indicação dos respectivos valores pagos e CPFs, observadas as balizas definidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ADPF 854 / DF

Intime-se a Advocacia-Geral da União, a fim de que assegure, no âmbito do Poder Executivo federal, a adoção das providências necessárias à adaptação do Portal da Transparência para o referido fim, caso necessária.

Oficiem-se ao Exmo. Ministro de Estado da Saúde; aos Presidentes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems; ao Exmo. Ministro-Presidente do TCU e ao Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON; e ao Exmo. Ministro-Chefe da CGU.

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral da República, às partes e aos *amici curiae*.

À SEJ para providências.

Publique-se.

Brasília, 8 de dezembro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente

PUBLICAÇÃO MENSAL DA RELAÇÃO NOMINAL DOS REMUNERADOS COM RECURSOS DE EMENDAS "DE COMISSÃO" E "DE BANCADA" COM INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES PAGOS E CPFs, NOS TERMOS DA DECISÃO ADPF 854 / DF, STF.

COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2025. SERVIDORES LOTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA.
EMENDA PROPOSTA Nº 36000707031202500

FUNCIONÁRIO	CPF	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
ALICE MARGARIDA DE JESUS	613*****00	4142,99	911,15	3231,84
ALINE MARIA SANTOS BISPO	811*****34	3456,07	3202,07	254,00
ANA KARINI SAMPAIO DOS SANTOS	605*****04	8278,39	2091,80	6186,59
ANA MARIA DE JESUS ALVES	476*****15	4647,14	1315,76	3331,38
ANAGILSA CONCEICAO SANTOS DE SANTANA	945*****00	3728,69	487,31	3241,38
ANDRE LUIZ PESSOA PINHEIRO	972*****34	8337,02	2110,92	6226,10
CAMILA TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO	810*****06	10008,52	2576,50	7432,02
CLAUDIA CERQUEIRA GRACA CARNEIRO	561*****53	11941,54	3065,12	8876,42
CRISTIANE NICOLAU LEITE SANTOS	010*****583	4627,62	4541,62	86,00
DANIELA BARBERINO ROCHA DANTAS	790*****15	10891,47	5862,82	5028,65
DINALVA PEREIRA CARDOSO GOMES	478*****15	5188,77	2036,46	3152,31
EDILENE DE JESUS SOUZA	016*****61	3272,09	1268,52	2003,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EDILENE FERREIRA DA SILVA SANTOS	979*****20	5289,33	2320,99	2968,34
EDUARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA	163*****68	12698,13	3945,43	8752,70
ELDA BARBOSA DE OLIVEIRA	008*****40	4627,62	2214,00	2413,62
ENEIDA BEZERRA DE CARVALHO	538*****20	7914,32	2141,58	5772,74
FABIANA BASTOS SILVA DRUMMOND	935*****68	8587,41	2090,59	6496,82
FABIO ADRIANO DE JESUS SILVA	716*****44	10485,75	2873,41	7612,34
GELZA SCAVELLA SOUZA LEITE	858*****68	3456,07	1720,63	1735,44
IRANILMA GOMES DA SILVA	725*****72	3935,84	783,36	3152,48
IRONE ARAUJO DAMASCENO	812*****68	4786,54	2217,18	2569,36
IVONILDES DA HORA SANTANA	927*****53	5289,33	1968,57	3320,76
JACIA DE BRITO ALMEIDA	967*****87	7543,08	2048,81	5494,27
JANE CELIA RODRIGUES VIANA	949*****15	5371,30	5230,65	140,65
JEFFERSON RODRIGO SANTOS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	013*****08	6484,35	1431,62	5052,73
JOSE ALCIDES GALDINO SILVA	174*****72	4937,75	1869,46	3068,29
JOSELIA RAMOS DE MATOS	402*****53	4647,14	976,21	3670,93
JOSIVAL EVANGELISTA DOS SANTOS	340*****72	5539,65	1084,52	4455,13
LAUSANNE COSTA CARVALHO	018*****12	6294,81	1374,91	4919,90
LEID JANE DOS SANTOS PIEDADE	725*****68	1657,20	697,21	959,99
LUCELIA DA SILVA ARAUJO SOUZA	000*****82	4971,58	1607,62	3363,96
LUCILENE DANTAS SANTOS MARQUES	622*****49	11941,54	5481,45	6460,09
MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA	511*****20	3045,88	633,96	2411,92
MARIA JUCINETE PINTO TEIXEIRA	224*****91	6382,35	1613,30	4769,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

MERCIA SUELY DA SILVA BATISTA	647*****87	7106,91	3065,12	4041,79
NECY LOPES TORRES	317*****04	5004,12	1498,93	3505,19
RITA DE CASSIA CARNEIRO DA SILVA	315*****72	5515,34	1332,56	4182,78
ROSENILDA FERREIRA GARCIA SANTOS	986*****04	2465,90	268,73	2197,17
ROSIMERE BISPO BRITO	488*****91	3045,88	1491,59	1554,29
SANDRA NARCISO FULCO CALDAS	627*****15	11941,54	3712,35	8229,19
SELMA FERREIRA LEONARDO SANTOS	670*****72	4608,09	731,12	3876,97
SIMONE CHAVES DE BRITO	612*****04	3728,69	691,24	3037,45
SIRLENE LIMA SANTOS	999*****72	4971,58	2831,53	2140,05
SOLANGE DOS SANTOS NORONHA	337*****34	3045,88	1247,30	1798,58

R\$ 265.841,21	R\$ 92.665,98	R\$ 173.175,23
----------------	---------------	----------------

Fonte: fator sistemas RH. Folha de pessoal da saúde.